

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- 0 -

LEI Nº 703

"MODIFIC A PRAZO DE PAGAMENTO DOS IM
POSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO
RELATIVOS AO EXERCICIO DE 1.975"

O ~~PREFEITO~~ MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Faço saber que a
Câmara Municipal de Baixo Guandu, Decretou e eu sanciono a seguin
te Lei:- *

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado
a modific ar o prazo para pagamento dos Impostos Predial e Territo
rial Urbano relativos ao exercicio de 1.975, gozando do mesmo des
conto de 20%(vinte por cento) conforme parágrafo único do Art.168
da Lei nº 678 (CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL).

Art. 2º - O prazo de que trata o Art. 1º, da presente
Lei, deverá ser dado a seguinte redação:
Fica o contribuinte com direito a redução de 20%(vinte por cento)
no ato do pagamento dos impostos Predial e Territorial Urbano, du
rante o exercicio de 1.975, caso faça dentro de 30(trinta) dias a
contar da data da expedição do lançamento.

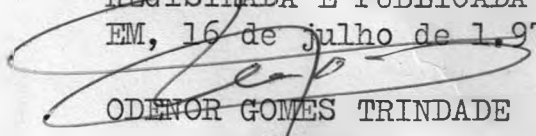
Art. 3º - Esta lei, entrará em vigor na ~~data~~ de sua pu
blicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU ES, 16 de julho
de 1.975.-


CARLOS LUIZ FREDERICO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 16 de julho de 1.975


ODENOR GOMES TRINDADE
SECRETARIO

R